



EMENDA REGIMENTAL Nº 005, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para regulamentar o processo e julgamento das ações e requerimentos que tenham por objeto a declaração da legalidade ou ilegalidade de greve dos servidores públicos estaduais e municipais.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento de dissídio coletivo por greve, envolvendo servidores de vínculos não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho no Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o Regimento Interno do TJGO atualizado e consentâneo com o ordenamento jurídico atual, bem como a importância de saneamento do vácuo existente quanto às ações envolvendo o dissídio coletivo por greve de servidores de vínculos não regidos pela CLT;

CONSIDERANDO o estudo feito nos regimentos internos de outros tribunais e notando que essa previsão, de regra, consta neles;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD nº 202310000452043.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 16 da Resolução-TJGO 170/2021 (Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. A 1ª Seção Cível é composta pelos integrantes da 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Câmaras Cíveis, a 2ª Seção Cível pelos integrantes da 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Câmaras Cíveis e a 3ª Seção Cível pelos integrantes da 9ª, 10ª e



Emenda Regimental nº 005, de 10 de julho de 2024 – Proad nº 202310000452043

11ª Câmaras Cíveis, competindo-lhe processar e julgar:

(...)

VIII-A – as ações e requerimentos que tenham por objeto a declaração da legalidade ou ilegalidade de greve dos servidores públicos;

(...)

Art. 2º Incluir no Título II - Dos procedimentos Incidentais (Incidentes na segunda instância) da Resolução-TJGO 170/2021 (Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) - o Capítulo IX que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo IX – Ações e requerimentos que tenham por objeto a declaração da legalidade ou ilegalidade de greve dos servidores públicos.

Art. 211-A. O pedido de instauração da ação ou a formulação de requerimento que tenham por objeto a declaração da legalidade ou ilegalidade de greve dos servidores públicos com vínculo não regido pela Consolidação das Leis do Trabalho será devidamente fundamentado e atenderá ao disposto em seu artigo 858, observado o procedimento previsto nesta Seção. Se for o caso, será instruído, ainda, com certidão ou cópia autenticada do último aumento salarial concedido à categoria profissional.

§ 1º Recebida a petição inicial, estando em termos, o relator designará audiência de conciliação, a realizar-se dentro do prazo de dez dias.

§ 2º Verificando o relator que a petição inicial não preenche os requisitos da lei ou que apresenta irregularidades capazes de dificultar sua apreciação, determinará a emenda, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento.

§ 3º O relator concederá tutela provisória, cautelar ou antecipada, antes da audiência de conciliação, apenas em situação excepcional, de visível e justificada urgência.

§ 4º As Seções Cíveis são competentes para processar as ações e requerimentos que tenham por objeto a declaração da legalidade ou ilegalidade de greve dos servidores públicos.

§ 5º Na impossibilidade de encerramento da negociação



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Emenda Regimental nº 005, de 10 de julho de 2024 – Proad nº 202310000452043

coletiva em curso, antes do termo final previsto no artigo 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial, em petição encaminhada ao relator, a fim de preservar a database da categoria.

Art. 211-B. Na audiência, presentes as partes ou seus representantes e o membro do Ministério Público, o relator fará convite à conciliação. Havendo acordo e ouvido o Ministério Público, o homologará.

Parágrafo único. O acordo judicial homologado no processo disciplinado neste capítulo terá força de decisão irrecorrível.

Art. 211-C. Não havendo conciliação, o relator analisará o pedido de tutela de urgência, se for o caso, e ouvirá o suscitado em dez dias, podendo determinar diligências.

§ 1º Em seguida, ouvido o Ministério Público, em cinco dias, o relator, em dez dias, pedirá a inclusão em pauta.

§ 2º O julgamento terá preferência sobre os demais.

Art. 211-D. Na apreciação do pedido, os desembargadores proferirão seus votos, cláusula a cláusula.

Art. 211-E. No caso de paralisação do serviço, o relator poderá expedir ato dispondo sobre o atendimento das necessidades imprescindíveis.

Art. 211-F. Até o trânsito em julgado do acórdão, as partes poderão transigir, cujo termo ou petição será apresentado em mesa pelo relator, na sessão seguinte.

Art. 211-G. Concluído o julgamento e proclamada a decisão normativa, o relator terá o prazo de dez dias para a lavratura do acórdão, que deverá ser publicado imediatamente.

Parágrafo único. A decisão normativa conterá indicação da data de sua entrada em vigor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 867 da CLT.

Art. 211-H. Enquanto persistir a greve e não normalizados os serviços, os prazos serão reduzidos à metade e a audiência conciliatória será realizada logo que intimadas as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Emenda Regimental nº 005, de 10 de julho de 2024 – Proad nº 202310000452043

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, Nelma Branco Ferreira Perilo, Kisleu Dias Maciel Filho, Luiz Eduardo de Sousa, Leandro Crispim, Itaney Francisco Campos, Ivo Fávaro, Jeová Sardinha de Moraes, Amaral Wilson de Oliveira, Wilson Safatle Faiad, Fábio Cristóvão de Campos Faria, Sebastião Luiz Fleury, Reinaldo Alves Ferreira, Camila Nina Erbeta Nascimento, Jeronymo Pedro Villas Boas, Itamar de Lima (Subst. do Des. Nicomedes Domingos Borges), Marcus da Costa Ferreira (Subst. do Des. José Paganucci Júnior) e Rodrigo de Silveira (Subst. do Des. Zacarias Neves Coelho).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 890412088007 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000452043 (Evento nº 38)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/07/2024 às 17:50

